



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1930, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.

Referenda o ATO nº 459/SEGJUD.GP, de 8 de setembro de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo,

RESOLVE

Referendar o ATO Nº 459/SEGJUD.GP, de 8 de setembro de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

“ATO Nº 459/SEGJUD.GP, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o que dispõe o art. 60 do Regimento Interno desta Corte, considerando a iminente posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga no cargo de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, considerando o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa no Conselho Nacional de Justiça, considerando o requerimento de remoção do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, **RESOLVE - Art. 1º** Autorizar a remoção do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga da Subseção I para a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais. § 1º O Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga ocupará a cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, passando a não receber distribuição, em face de seu afastamento para integrar o Conselho Nacional de Justiça. § 2º O número correspondente aos processos redistribuídos na forma do art. 93, § 2º, do RITST, da cadeira anteriormente

ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, será atribuído, em compensação, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Art. 2º** Autorizar a remoção, a pedido, do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, da Subseção II para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. § 1º O Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho receberá, na SBDI-I, os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. § 2º Os processos deixados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na SBDI-II serão redistribuídos na forma do art. 93, § 2º, do RITST. **Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga no cargo de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. **Publique-se.**”

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho